# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

#### Despacho n.º 4639/2016

Vítor Manuel Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, faz público que, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, em sua sessão ordinária de 25/04/2015, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 21/04/2015, a alteração à estrutura de organização dos serviços municipais.

Na sequência desta deliberação, a Câmara Municipal aprovou a nova estrutura flexível dos serviços (Anexo I), na sua reunião de 10/11/2015, que me permitiu, por despachos de 30/12/2015 e 15/01/2016, a criação de subunidades que funcionam no âmbito e na dependência das unidades orgânicas flexíveis (Anexo II).

Em reunião desta Câmara Municipal de 23/02/2016, foi aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de S. Pedro do Sul

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Almeida Figueiredo*.

# Regulamento de Organização dos Serviços do Município de São Pedro do Sul

#### Preâmbulo

O órgão deliberativo deste Município aprovou, na sua sessão de 25 de abril de 2015, a proposta de alteração da organização dos serviços municipais, aprovada em reunião do órgão executivo de 21 de abril de 2015, determinando que o modelo de organização interna dos serviços municipais consubstanciasse uma estrutura mista, contendo uma estrutura matricial integrada por uma equipa multidisciplinar com caráter permanente e uma estrutura hierarquizada com um número máximo de quatro unidades orgânicas flexíveis e catorze subunidades orgânicas a criar, respetivamente, pela Câmara Municipal e pelo seu Presidente, tal como define o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. Na sequência desta deliberação, a Câmara Municipal aprovou a nova estrutura flexível dos serviços, na sua reunião de 10 de novembro de 2015, permitindo que o Presidente da Câmara Municipal, por despachos de 30 de dezembro de 2015 e de 15 de janeiro de 2016, criasse as subunidades que funcionam no âmbito e na dependência das unidades orgânicas flexíveis, concretizando o corpo da estrutura orgânica municipal. Da mesma forma, e por deliberação camarária de 22 de dezembro de 2015, foi constituída a equipa multidisciplinar e designados os seus membros e respetiva chefia. O presente regulamento pretende reunir as mencionadas estruturas, criadas pelos diferentes órgãos municipais, definir um conjunto de princípios e competências comuns e criar algumas normas transversais a todos os serviços, contribuindo assim para a criação de um único modelo que seja uma mais-valia para o Município de S. Pedro do Sul, adequando-se às necessidades resultantes da prossecução das suas atribuições e do desempenho das suas competências. Mantém-se, ainda, neste documento, a definição dos serviços que integram a estrutura municipal, mas que decorrem de legislação específica, não se aplicando as regras do aludido regime jurídico dos serviços das autarquias.

Assim, de acordo com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/09, de 23 de outubro, é apresentado, nos artigos seguintes, o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de S. Pedro do Sul, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul de 23/02/2016.

# CAPÍTULO I

# Princípios gerais e modelo organizacional

### Artigo 1.º

# Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios organizativos, a estrutura e as normas gerais da organização e funcionamento dos serviços do Município de S. Pedro do Sul.

# Artigo 2.º

#### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os serviços municipais e aos trabalhadores que prestam serviço direta ou indiretamente ao Município e que constam do seu mapa de pessoal.

### Artigo 3.º

#### Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 4.º

#### Modelo

- 1 A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo estrutural misto, constituído por:
- a) Estrutura Flexível, tal como apresentada em Anexo I ao presente regulamento, definida por deliberação da Câmara Municipal, a qual ainda compreende:
- i) Subunidades Orgânicas, tal como apresentadas em Anexo II ao presente regulamento, definidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
  - b) Uma equipa multidisciplinar com caráter permanente.
- 2 A estrutura orgânica dos serviços não possui estrutura nuclear.
- 3 O número de unidades orgânicas flexíveis não pode ser superior a 4 e o número de subunidades orgânicas não pode ser superior a 14.
- 4 Os anexos referidos no n.º 1 do presente artigo são parte integrante do presente regulamento, sendo, contudo, alterados pelos órgãos legalmente competentes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.
- 5 As alterações referidas no número anterior, desde se restrinjam a modificações ao corpo dos documentos que compõe os anexos mencionados, não implicam nova aprovação do presente regulamento.

# Artigo 5.º

# Superintendência nos serviços

- 1 O Presidente da Câmara coordena e superintende os serviços municipais, no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento.
- 2 O disposto no número anterior não prejudica a desconcentração de competências que, nos termos da lei, sejam próprias ou delegadas no Presidente e que este delegue ou subdelegue nos Vereadores ou no pessoal dirigente.
- 3 A delegação e subdelegação carecem de ato expresso que tem como condição de eficácia, a sua publicitação, nos termos legais.

## Artigo 6.º

#### Competências comuns do pessoal dirigente

Para além do que a lei dispõe, nomeadamente, no estatuto do pessoal dirigente, compete aos dirigentes da estrutura dos serviços, o seguinte:

- a) Elaborar e submeter à aprovação superior, instruções, regulamentos, normas que forem julgados necessários ao exercício da atividade dos serviços que dirigem, bem como propor medidas de política adequadas, no âmbito de cada unidade orgânica;
- b) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas, nomeadamente, o orçamento, o plano plurianual de investimentos, o mapa de atividades mais relevantes, o relatório de gestão entre outros documentos, bem como elaborar relatórios periódicos previstos em regulamentos ou quando solicitados;
- c) Planear, programar e controlar as atividades dos serviços subordinados, assegurando a correta execução das tarefas dentro dos prazos previstos;
- d) Assegurar a eficiência nos métodos e processos de trabalho, a maior economia no emprego de todos os recursos e a elevada produtividade dos recursos humanos dos serviços;
- e) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões dos órgãos municipais para prestarem as informações que lhe forem pedidas;

- f) Preparar os processos que careçam de deliberação da Câmara Municipal e despachos do Presidente ou Vereadores com poderes delegados e garantir a obtenção desses atos;
- g) Assegurar a circulação de informação necessária entre os vários serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
- h) Preparar indicadores de gestão que permitam a avaliação dos serviços;
  - i) Garantir a avaliação de desempenho do pessoal que lhe está afeto;
- j) Zelar pelo bom estado de conservação do património que lhe tenha sido afeto, em articulação com o serviço da área do património;
- *k*) Preparar, quando forem solicitados, estudos e análises sobre assuntos que careçam de decisão política;
- I) Zelar pela assiduidade e pontualidade do pessoal, de acordo com as normas vigentes;
- m) Verificar o cumprimento dos regulamentos e normas de controlo interno, nos aspetos que digam respeito aos serviços que dirigem.

### Artigo 7.°

## Substituição dos níveis de direção e coordenação

- 1 Os dirigentes são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, por trabalhadores de mais elevada categoria profissional, adstritos a essas unidades, ou ainda, em caso de igualdade na categoria, pelos que para o efeito forem superiormente designados.
- 2 Os coordenadores técnicos serão substituídos nas suas faltas e impedimentos, por assistentes técnicos, adstritos a essas unidades, de maior categoria ou antiguidade, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3 Nas unidades orgânicas sem cargo dirigente ou de coordenação, a atividade interna é coordenada pelo trabalhador de maior categoria profissional que a elas se encontrar adstrito ou pelo que o dirigente máximo para tal designar em despacho que definirá os poderes que lhe ficam adstritos para o efeito.

#### Artigo 8.º

#### Atribuição de tarefas às subunidades orgânicas

O Presidente da Câmara Municipal ou o dirigente da respetiva unidade orgânica podem atribuir quaisquer outras tarefas às subunidades orgânicas, para além daquelas que estão definidas no Anexo II, desde que enquadradas nas competências da unidade orgânica a que pertencem e relacionadas com as tarefas gerais já definidas.

# Artigo 9.º

# Afetação e mobilidade interna

- 1 A afetação do pessoal, para cada unidade ou subunidade orgânica, é definida por despacho do Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta os conhecimentos, a capacidade, a experiência e qualificações profissionais adequados à natureza das funções atribuídas a essas unidades, no respeito pela legislação vigente.
- 2 A mobilidade para diferentes categorias profissionais cabe ao Presidente da Câmara Municipal, que define as suas características, nomeadamente, em relação às funções ou tarefas a desempenhar, ao prazo da mobilidade e às dependências hierárquicas ou funcionais, à luz das disposições legais em vigor e de acordo com o mapa de pessoal aprovado.

# Artigo 10.°

#### Organização interna das unidades orgânicas

Por questões de método e eficiência e sempre que a complexidade funcional o justifique, os dirigentes de cada unidade orgânica flexível devem organizar os seus serviços de cariz técnico e operativo por áreas de atuação e regular o seu funcionamento, devendo, contudo, respeitar as competências de cada unidade e as tarefas das subunidades orgânicas.

# Artigo 11.º

# Equipa Multidisciplinar

Cabe à Equipa Multidisciplinar promover e desenvolver projeto que, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, será determinado por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, nomeadamente quanto à sua constituição, designação dos seus membros e respetiva chefia.

# CAPÍTULO II

# Serviços previstos em legislação específica

# Artigo 12.º

#### Serviços específicos

Para além dos serviços criados nos termos do regime jurídico da organização dos serviços municipais, estabelecido no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a estrutura municipal contempla ainda os seguintes serviços criados por legislação própria, com objetivos e competências específicas:

- a) Gabinete de Apoio Pessoal;
- b) Veterinário Municipal;
- c) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- d) Gabinete Técnico Florestal;
- e) Gabinete de Informática.

## Artigo 13.º

#### Gabinete de Apoio Pessoal

- 1 O Gabinete de Apoio Pessoal inclui os Gabinetes de Apoio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores em regime de tempo inteiro, criados nos termos dos artigos 42.º e 43.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 Ao Gabinete de Apoio Pessoal compete, genericamente, prestar assessoria técnica e apoio administrativo ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores e assegurar as funções de relações institucionais.
- 3 O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores em regime de tempo inteiro definem as competências e tarefas específicas dos seus gabinetes de apoio, assim como as funções dos seus membros.

#### Artigo 14.º

#### Veterinário Municipal

- 1 O Veterinário Municipal é a autoridade sanitária veterinária concelhia, tal como define o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, possuindo, neste âmbito, poderes, funções, competências e estatuto específicos definidos no mesmo diploma legal.
- 2 No exercício das suas funções, o Veterinário Municipal é coadjuvado pelos serviços de unidade orgânica a definir pelo Presidente da Câmara Municipal.

## Artigo 15.º

#### Serviço Municipal de Proteção Civil

- 1 O Serviço Municipal de Proteção Civil é criado nos termos da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, em desenvolvimento da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.
- 2 O funcionamento e as competências do Serviço Municipal de Proteção Civil estão definidos na legislação referida.
- 3 O Presidente da Câmara Municipal pode definir, por despacho, outras competências e tarefas para além das mencionadas no número anterior, no âmbito dos seus objetivos e funções.
- 4 Compete, igualmente, ao Presidente da Câmara Municipal a afetação de pessoal ao Serviço Municipal de Proteção Civil.

## Artigo 16.º

#### **Gabinete Técnico Florestal**

- 1 O Gabinete Técnico Florestal foi criado na sequência do acordo celebrado entre o Município de S. Pedro do Sul e a Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais, baseado no protocolo celebrado entre ao Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, com o objetivo de operacionalização imediata do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios e a implementação e funcionamento das Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos legalmente previstos.
- 2 As competências, tarefas e medidas a concretizar pelo Gabinete Técnico Florestal, bem como o perfil e os critérios dos técnicos que o compõem, estão definidos no acordo referido no número anterior.
- 3 O Presidente da Câmara Municipal pode definir, por despacho, outras competências e tarefas para além das mencionadas no aludido acordo, designadamente, as que decorram da aplicação da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, assim como, a afetação de pessoal com funções de apoio ao funcionamento do gabinete.

#### Artigo 17.º

#### Gabinete de Informática

- O Gabinete de Informática possui as seguintes competências:
- a) Coordenar a gestão e manutenção do parque informático;
- b) Assegurar a gestão, administração, monitorização e atualização das infraestruturas de redes informáticas e de comunicações;
- c) Assegurar a implementação e gestão de aplicações e bases de dados:
- d) Propor a definição e implementação de normas e procedimentos de segurança, proteção e salvaguarda dos sistemas de tecnologias de informação e assegurar o seu cumprimento pelos serviços camarários;
- e) Promover a utilização de software livre mantendo a eficiência associada;
- f) Desenvolver e gerir, em articulação com os restantes serviços, os serviços online municipais.

# CAPÍTULO III

# Disposições finais

Artigo 18.º

#### Organograma

O organograma com a representação gráfica da estrutura dos serviços municipais consta do Anexo III ao presente regulamento.

# Artigo 19.º

#### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos legais.

## Artigo 20.º

## Norma revogatória

É revogada a estrutura orgânica em vigor até à entrada em vigor do presente documento, assim como, todos documentos criados com base naquela estrutura.

## Artigo 21.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

## ANEXO I

# Estrutura flexível dos serviços do Município de São Pedro do Sul

### Artigo 1.º

#### Objeto

No cumprimento dos limites fixados por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão de 25 de abril de 2015, é definida, nos artigos seguintes, a estrutura flexível dos serviços do Município de S. Pedro do Sul, bem como as respetivas competências.

# Artigo 2.º

# Unidades Orgânicas e Cargos Dirigentes

- 1 A estrutura dos serviços municipais compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:
  - a) Divisão Administrativa;
  - b) Divisão Financeira;
  - c) Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;
  - d) Divisão de Obras Municipais.
- 2 A estrutura flexível dos serviços é ainda composta por subunidades orgânicas, diretamente dependentes das unidades orgânicas definidas no número anterior, criadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.
- 3 As unidades orgânicas referidas no n.º 1 do presente artigo são dirigidas por chefe de divisão, correspondente a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

#### Artigo 3.º

#### Divisão Administrativa

São competências da Divisão Administrativa:

- a) Prestar apoio administrativo à Câmara Municipal, nomeadamente, secretariando as suas reuniões e elaborando as respetivas atas;
- b) Prestar apoio administrativo a outros serviços municipais, quando não existam, nesses serviços, mecanismos próprios que garantam o referido apoio:
- c) Zelar pela divulgação e cumprimento dos regulamentos, deliberações e despachos;
- d) Assegurar a instrução de processos de inquérito, sindicância, averiguação e disciplinares aos serviços e funcionários;
- e) Participar na elaboração e atualização de posturas, regulamentos, normas e despachos respeitantes às competências do executivo municipal ou dos seus membros:
- f) Garantir a coordenação do atendimento geral e da gestão documental;
- g) Organizar o arquivo municipal e definir regras de consulta e acesso aos documentos arquivados;
- h) Coordenar os processos de contratação de pessoal e todos os procedimentos administrativos relacionados com a política de recursos humanos, bem como de avaliação de desempenho;
- i) Proceder à fiscalização do cumprimento da obrigação de pagamento de taxas e licenças;
- j) Gerir o sistema de formação profissional, elaborando a proposta anual de formação dos funcionários, após consulta aos respetivos dirigentes;
- k) Assegurar os procedimentos relacionados com os processos de contraordenação e de execuções fiscais;
- I) Propor normas para a uniformização da documentação interna utilizado pelos serviços municipais, assim como, da documentação remetida para o exterior, garantindo a utilização uniformizada dos mesmos modelos, imagens e nomenclatura.

#### Artigo 4.º

#### Divisão Financeira

São competências da Divisão Financeira:

- a) Garantir a elaboração atempada dos documentos previsionais e de prestação de contas da gestão autárquica em conformidade com a lei e com as orientações da Câmara Municipal, bem como propor e promover a adoção de medidas de reajustamento (revisões e alterações) aos documentos previsionais, sempre que se verifique a ocorrência de desvios ou ações que o justifiquem;
- b) Promover a execução de todos os procedimentos administrativos e contabilísticos específicos previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;
- c) Assegurar todos os procedimentos de arrecadação de receitas e pagamento de despesas, efetuando planos de tesouraria e garantindo a fiscalização dos valores à guarda do tesoureiro;
- d) Acompanhar a evolução do endividamento autárquico e propor medidas de controlo e correção para cumprimento dos limites impostos;
- e) Proceder aos estudos prévios, propor e proceder a operações de financiamento e crédito, acompanhando o cumprimento da finalidade e dos planos de amortização dos empréstimos;
- f) Garantir a execução de todos os procedimentos de contratação pública referentes a aquisição de bens e serviços, bem como de concessões:
- g) Assegurar uma política eficaz de gestão de *stocks* de bens, de acordo com o planeamento efetuado pelos vários serviços e com as orientações do executivo;
- h) Organizar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis do Município e a sua afetação criteriosa aos diversos serviços municipais;
- i) Participar na elaboração de estudos e análises económicas e financeiras que lhe sejam solicitadas por outras unidades orgânicas.
- *j*) Desenvolver os estudos e relatórios técnicos exigidos legalmente ou solicitados pela Câmara Municipal, relativos à concessão de águas termais;
- k) Garantir a prestação de serviços termais e outros serviços associados para os quais o Município e os seus equipamentos se encontrem licenciados, nas áreas e vertentes que não sejam asseguradas pelo setor empresarial municipal ou em complemento aos serviços prestados por este;
- I) Propor anualmente, à Câmara Municipal, em cooperação com outras entidades diretamente ligadas ao termalismo, programas de ação e de investimento nas áreas do turismo e termalismo, zelando pelo seu cumprimento;
- m) Coadjuvar a Câmara Municipal no âmbito das ações de tutela e superintendência relativas à empresa municipal da área do termalismo.

#### Artigo 5.°

#### Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

Compete à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:

- a) Executar a política municipal de desenvolvimento e ordenamento do território, elaborando, alterando, revendo e avaliando os instrumentos de gestão territorial;
- b) Prestar assessoria técnica e informações periódicas aos órgãos municipais, no âmbito do ordenamento territorial, bem como, às entidades que têm funções de acompanhamento da política regional e nacional de ordenamento do território:
- c) Acautelar o cumprimento do regime jurídico de urbanização e edificação, coordenando os pedidos de informação e os processos relativos a operações urbanísticas diversas;
- d) Garantir a liquidação das taxas referentes aos processos de licenciamento urbanístico;
- e) Promover e coordenar a fiscalização do cumprimento da lei, regulamentos, normas e despachos relativos à política municipal de ordenamento do território e ao cumprimento do regime de urbanização e edificação:
- f) Regular a organização do trânsito na área do Município, de acordo com as orientações da Câmara Municipal, e elaborar estudos e propostas com vista à melhoria da mobilidade rodoviária e adaptação às normas vigentes;
- g) Zelar pela conservação e manutenção dos espaços verdes e jardins públicos e municipais;
- h) Planear a criação ou ampliação de parques industriais, em colaboração com a Divisão de Obras Municipais, e efetuar a gestão dos parques existentes, no que diz respeito à coordenação da instalação de unidades industriais, emitindo pareceres técnicos sobre a sua viabilidade.

# Artigo 6.º

#### Divisão de Obras Municipais

Compete à Divisão de Obras Municipais:

- a) Elaborar estudos e projetos técnicos para investimentos municipais e obras previstas no planeamento municipal, em conformidade com as orientações superiormente emanadas:
- b) Programar, executar e fiscalizar as obras municipais respeitantes a investimentos ou a manutenção/reparação de bens sob gestão municipal, quer executados por administração direta, quer executados em regime de empreitada de obras públicas;
- c) Conduzir os processos de contratação pública de investimentos municipais em regime de empreitada, zelando pela boa execução dos contratos e pelo cumprimentos de todas as exigências legais e regulamentares;
- d) Efetuar a gestão da rede de abastecimento de água, nas suas componentes de captação, tratamento, elevação e distribuição, garantindo o controlo periódico da qualidade da água de consumo;
- e) Efetuar a gestão da rede de saneamento e águas pluviais, garantindo a qualidade do tratamento das águas residuais, no estreito cumprimento da legislação em vigor;
- f) Zelar pela limpeza da generalidade dos espaços públicos ou de utilização pública;
- g) Velar pela preservação e a defesa do meio ambiente, propondo políticas e ações que visem o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade dos recursos naturais;
- h) Garantir a recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, bem como de outro tipo de resíduos, monstros e equipamentos diversos, de acordo com o previsto em regulamento;
- i) Efetuar a gestão operacional dos cemitérios municipais, assim como, dos registos administrativos associados à concessão dos espaços;
- *j*) Administrar, sob orientação do executivo municipal, o estaleiro municipal, as oficinas bem como, o parque de viaturas e máquinas municipais que não estejam diretamente afetas a outras unidades orgânicas;
  - k) Organizar as feiras e mercados sob jurisdição municipal;
- A) Gerir as infraestruturas de iluminação pública, propondo a manutenção ou ampliação da respetiva rede;
- m) Cooperar com as restantes unidades orgânicas na elaboração de estudos, pareceres, projetos e outros documentos técnicos;
- n) Acompanhar a abertura de linhas de financiamento nacional ou comunitário tendo em vista o complemento de recursos a afetar para o desenvolvimento de investimentos municipais, concebendo e promovendo os estudos e demais ações destinadas à elaboração das candidaturas aos programas de financiamento;
- o) Proceder à execução dos contratos de financiamento, de acordo com as disposições legais e regulamentares, efetuando, com o apoio da divisão financeira, todos os atos e produzindo os documentos necessários.

#### ANEXO II

# Subunidades orgânicas dos serviços do Município de São Pedro do Sul

#### Artigo 1.º

#### Objeto

No cumprimento dos limites fixados por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária de 25 de abril de 2015, e no âmbito das unidades orgânicas já criadas, são definidas, nos artigos seguintes, as subunidades orgânicas dos serviços do Município de S. Pedro do Sul, bem como as respetivas tarefas.

#### Artigo 2.º

#### Caracterização

Todas as subunidades orgânicas definidas no presente documento têm o nível de secção e são coordenadas por coordenadores técnicos.

# Artigo 3.º

#### No âmbito da Divisão Administrativa

No âmbito da Divisão Administrativa e diretamente dependentes desta, são criadas as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Secção de Pessoal;
- b) Secção de Expediente Geral;
- c) Secção de Contencioso, Taxas e Licenças.

### Artigo 4.º

#### Secção de Pessoal

- À Secção de Pessoal são incumbidas as seguintes tarefas:
- a) Sistematizar e difundir as normas e os procedimentos relacionados com os recursos humanos do Município;
- b) Executar as ações administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, progressão, promoção, mobilidade e cessação de funções do pessoal;
- c) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos à segurança social ou a outro regime de proteção social;
- d) Assegurar o processamento dos vencimentos e restantes abonos aos funcionários, assim como os respetivos descontos, efetuar as respetivas alterações aos valores e coordenar com a secção de contabilidade as respetivas necessidades orçamentais;
- e) Elaborar e manter atualizado o mapa de pessoal e as listas de antiguidade;
- f) Assegurar e manter atualizado o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo de pontualidade e assiduidade;
- g) Desenvolver todas as tarefas relativas à avaliação de desempenho do pessoal:
- h) Organizar e tratar o expediente relativo a processos de aposentação, assistência na doença e acidentes de trabalho;
- i) Instruir os processos relativos ao estatuto disciplinar e à deontologia profissional, bem como relativos a acidentes de trabalho;
- j) Executar as tarefas inerentes ao cumprimento do plano anual de formação ou a formação extraordinária aprovada superiormente:
- k) Assegurar os procedimentos relativos a férias, faltas e licenças, de acordo com a legislação em vigor;
- Executar trabalhos, mapas estatísticos, ou outras informações relativas aos recursos humanos.

# Artigo 5.º

# Secção de Expediente Geral

- À Secção de Expediente Geral são incumbidas as seguintes tarefas:
- a) Prestar o apoio necessário na elaboração das atas das reuniões do executivo e de outras que se revelem necessárias;
- b) Divulgar por todos os serviços as deliberações dos órgãos municipais, as decisões dos seus membros e orientações dos dirigentes;
- c) Prestar todo o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Assembleia Municipal;
- d) Promover a elaboração dos processos de recenseamento eleitoral e respeitantes a atos eleitorais;
- e) Executar tarefas inerentes à receção, classificação da correspondência e sua distribuição pelos serviços respetivos;
- f) Centralizar o processo de expedição de correspondência, depois da mesma ter sofrido todo o tratamento administrativo nos serviços de origem;

- g) Assegurar o serviço de atendimento telefónico do Município e o controlo das chamadas efetuadas para o exterior;
- h) Assegurar os serviços de limpeza das instalações municipais em colaboração com o encarregado de pessoal auxiliar;
- i) Superintender e assegurar o serviço de reprografia;
- j) Registar, organizar e arquivar a correspondência recebida em suporte físico;
- k) Registar, em livro próprio, eventuais reclamações e encaminhá-las para o superior hierárquico.

## Artigo 6.º

#### Secção de Contencioso, Taxas e Licenças

- À Secção de Contencioso, Taxas e Licenças são incumbidas as seguintes tarefas:
- a) Liquidar e registar taxas, preços e demais rendimentos do Município, à exceção daqueles que forem competência específica de outros serviços:
- b) Órganizar, informar e conduzir todos os processos relativos a concessão de licenças da competência municipal, designadamente, licenças de espetáculos, de ruído, licenciamento de máquinas de diversão, vigilância e segurança noturna, realização de acampamentos ocasionais, fogueiras e queimadas, leilões, lotarias, eventos nas vias ou lugares públicos, entre outras;
  - c) Proceder ao registo de cidadãos da União Europeia;
- d) Proceder a estudos e a elaboração de propostas de criação, eliminação ou alteração das taxas constantes da tabela de taxas e preços das respetivas tabelas, envolvendo os restantes serviços municipais neste processo;
- e) Assegurar o apoio ao Chefe da Divisão Administrativa nos procedimentos relacionados com a organização e condução dos processos de contraordenações e de execuções fiscais;
- f) Assegurar os procedimentos relacionados com participações ao Ministério Público por crimes de desobediência e outros previstos na lei;
- g) Assegurar as tarefas referentes aos processos de contencioso administrativo, judicial e outros, patrocinados pelo advogado do Município;
- h) Organizar e informar os processos referentes a expropriações por utilidade pública;
- i) Assegurar o apoio administrativo necessário ao(s) jurista(s) da Câmara Municipal.

#### Artigo 7.º

# No âmbito da Divisão Financeira

No âmbito da Divisão Financeira e diretamente dependentes desta, são criadas as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Secção de Aprovisionamento e Património;
- b) Secção de Contabilidade;
- c) Tesouraria;
- d) Núcleo de Gestão de Stocks.

# Artigo 8.º

# Secção de Aprovisionamento e Património

São tarefas da Secção de Aprovisionamento e Património, as seguintes:

- a) Rececionar as propostas internas de aquisição de bens e serviços devidamente autorizadas, provenientes dos restantes serviços municipais;
- b) Elaborar os processos de contratação pública respeitantes a aquisição de bens e serviços e concessões, elaborando todos os documentos necessários que não sejam da competência dos serviços requisitantes ou de outros, utilizando, sempre que seja exigido, a plataforma eletrónica de compras;
- c) Organizar o economato de consumíveis e restante material de consumo administrativo, para distribuição pelos serviços mediante requisição:
- d) Elaborar uma base de dados de fornecedores e efetuar todos os contactos necessários com estes tendo em vista a contratação ou a execução dos contratos celebrados;
- e) Executar os procedimentos relacionados com a alienação de bens móveis e imóveis;
- f) Proceder à identificação, registo, caracterização e inventariação de todos os bens patrimoniais do Município, mantendo-o atualizado;
- g) Gerir a carteira de seguros do Município e apresentar propostas para a sua reformulação.

# Artigo 9.º

## Secção de Contabilidade

São tarefas da Secção de Contabilidade, as seguintes:

a) Colaborar na elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas, coligindo todos os elementos necessários para esse fim,

- b) Promover os registos inerentes a todas as fases de despesa e receita referentes à execução orçamental e grandes opções do plano;
- c) Rececionar e conferir todos os documentos de despesa e receita de entidades credoras, promovendo a sua confirmação pelos serviços responsáveis;
- d) Rececionar e conferir os elementos constantes dos documentos emanados da tesouraria;
- e) Promover a obtenção de despachos de autorização de pagamento;
- f) Controlar as contas correntes com instituições bancárias e acompanhar a evolução dos empréstimos contraídos;
- g) Organizar o arquivo dos documentos de receita e despesa, guias e cauções e prepará-los para o envio para o arquivo geral;
- h) Proceder regularmente à circularização de contas correntes com fornecedores e outras entidades com as quais haja relações contratuais;
- i) Prestar apoio administrativo aos técnicos e dirigentes da unidade orgânica a que pertence.

#### Artigo 10.°

#### Tesouraria

São tarefas da Tesouraria, as seguintes:

- a) Proceder à arrecadação de todas as receitas e ao pagamento de todas as despesas, orçamentais e resultantes de operações de tesouraria, executando todos os procedimentos exigidos legal e regulamentarmente;
- b) Elaborar e submeter a apreciação superior os diários de tesouraria e respetivos resumos, as folhas de caixa e outros documentos necessários, por forma a serem conferidos com os registos contabilísticos;
- c) Proceder à abertura, fecho e gestão das contas bancárias em nome do Município:
- d) Proceder ao registo de todos os cheques emitidos, manter atualizada a respetiva conta-corrente e proceder à guarda dos cheques não utilizados:
- e) Manter devidamente escriturados todos os livros de tesouraria e cumprir todas as disposições legais em vigor sobre contabilidade municipal;
- f) Centralizar e controlar os recebimentos e a arrecadação temporária de valores e os pagamentos executados por entidades ou postos diferentes do tesoureiro municipal;
- g) Proceder à guarda de todos os valores que lhe sejam dirigidos ou confiados, mantendo devidamente informado o superior hierárquico sobre qualquer alteração relevante ou anomalia verificada nesses valores;
- h) Cooperar e disponibilizar toda a informação necessária à realização das reconciliações bancárias e balanços previstos.

## Artigo 11.º

# Núcleo de Gestão de Stocks

São tarefas da Núcleo de Gestão de Stocks, as seguintes:

- a) Promover uma eficaz e efetiva gestão de *stocks*, para o que manterá um ficheiro de existências devidamente atualizado e em conformidade com as regras contabilísticas;
- b) Prestar apoio administrativo e colaborar com os serviços operacionais da Divisão de Obras Municipais na gestão do armazém municipal, acompanhando os seus inventários e efetuando a contabilização de entradas e saídas:
- c) Proceder à requisição dos bens cuja existência tenha atingido os *stocks* mínimos definidos;
- d) Controlar os prazos de entrega das encomendas procedendo à sua receção e conferência;
- e) Proceder ao registo detalhado das matérias-primas e outros bens cuja saída se destina a obras municipais realizadas por administração direta, apoiando no apuramento dos custos dos materiais desses investimentos.

#### Artigo 12.º

# No âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

No âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística e diretamente dependentes desta, são criadas as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Secção de Obras e Urbanismo;
- b) Fiscalização Municipal;
- c) GAM (Gabinete de Átendimento ao Munícipe) e Espaços Cidadão (Modernização Administrativa).

#### Artigo 13.º

# Secção de Obras e Urbanismo

São tarefas da Secção de Obras e Urbanismo, as seguintes:

a) Assegurar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da divisão a que pertence;

- b) Rececionar e instruir os pedidos de informação prévia, os processos e demais pedidos relativos a todas as operações de urbanização e edificação:
- c) Promover a execução de licenças, certidões e alvarás no âmbito da competência da divisão a que pertence;
- d) Organizar, informar e arquivar provisoriamente os processos referentes a obras particulares e loteamentos, constituições de propriedades horizontais e outros relacionados com a gestão urbanística;
- e) Instruir os processos com procedimentos especiais referentes a operações urbanísticas cujos projetos careçam de aprovação da administração central ou de outra entidade, ou sejam desenvolvidos em pareceria, nos termos da lei;
- f) Proceder ao registo de técnicos externos que podem subscrever os projetos e emitir termos de responsabilidade nos termos da lei, organizando e mantendo atualizados os respetivos processos;
  - g) Conduzir e gerir os processos de toponímia e de números de polícia;
- *h*) Publicitar e enviar para as entidades competentes informações relativas a novas denominações das vias públicas e mudanças de numeração policial dos prédios;
- i) Fornecer informações de caráter estatístico sobre urbanização e edificação a entidades que o solicitem, nos termos legais.

#### Artigo 14.º

#### Fiscalização Municipal

São tarefas da Fiscalização Municipal, as seguintes:

- a) Fiscalizar as construções particulares, verificando no terreno o cumprimento dos projetos licenciados ou infrações às normas e regulamentos de edificação e urbanização e às condicionantes dos pareceres técnicos sancionados a nível superior, levantando os competentes autos de transgressão e participações por contraordenação aquando da verificação de infrações;
- b) Proceder às verificações, notificações e outras ações superiormente determinadas, bem como elaborar autos de embargo de obras ilegais;
- c) Fiscalizar o cumprimento de todos os regulamentos e posturas municipais, bem como de quaisquer outras disposições legais e regulamentares de caráter policial ou fiscal para que tenha competência, levantando autos de transgressão e participações por contraordenação;
- d) Colaborar com os restantes serviços municipais na aplicação de taxas e preços, assim como na sua cobrança, verificando o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- e) Colaborar com os serviços técnicos da unidade orgânica a que pertence e de outras unidades orgânicas, no desenvolvimento de atividades de fiscalização, verificação e controlo, quando solicitado nomeadamente no âmbito do trânsito e do ambiente.

# Artigo 15.º

#### GAM (Gabinete de Atendimento ao Munícipe) e Espaços Cidadão (Modernização Administrativa)

- A São tarefas do GAM, o atendimento aos munícipes, para os seguintes serviços:
  - 1) Balcão do Empreendedor;
  - 2) Obras e Serviços Urbanos;
  - 3) Outros pedidos:
  - a) Reclamações;
  - b) Pedidos de participação em reunião pública.
  - 4) Gabinete Técnico Florestal;
  - 5) Contencioso, Taxas e Licenças;
  - 6) Obras e Urbanismo;
  - 7) Ação social;
  - 8) Outros.
  - B São tarefas dos Espaços Cidadão:
- 1) Atendimento digital assistido que presta serviços na Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, Junta de Freguesia de Santa Cruz da Trapa e Balneário D. Afonso Henriques Termas, nas vertentes e especialidades a acordar com a Administração Pública, segundo protocolo assinado. Os serviços a prestar são todos aqueles que estejam protocolados com a AMA para qualquer local de atendimento;
- 2) Implementação de metodologias e técnicas de simplificação de procedimentos administrativos, tanto na perspetiva do munícipe como na perspetiva dos trabalhadores; a consolidação da Política de Qualidade do Município, melhorando e monitorizando os processos da cadeia de valor;
- 3) Desburocratização de procedimentos e eliminação de formalidades com redução do tempo de espera.

## Artigo 16.º

#### No âmbito da Divisão de Obras Municipais

No âmbito da Divisão de Obras e Municipais e diretamente dependente desta, são criadas as seguintes subunidades orgânicas:

- a) Secção de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Secção de Empreitadas e Projetos;
- c) Secção de Controlo e Fiscalização das redes públicas de abastecimento de água, saneamento e águas pluviais

### Artigo 17.º

#### Secção de Obras e Serviços Urbanos

São tarefas da Secção de Obras e Serviços Urbanos, as seguintes:

- a) Instruir, organizar e arquivar todos os processos relativos à concessão de lugares nos mercados e feiras, bem como manter os cadastros de feirantes e vendedores ambulantes atualizados;
  - b) Efetuar o aluguer de áreas livres, nos mercados e feiras;
- c) Instruir, organizar e arquivar os processos relativos à concessão de terrenos em cemitérios municipais, bem como proceder a aplicação das taxas em vigor;
- d) Manter atualizados os registos relativos às inumações, exumações, transladações, e outros trabalhos efetuados nos terrenos, campas ou jazigos dos cemitérios municipais;
- e) Instruir, organizar e arquivar todos os processos de abastecimento de água para consumo, assim como dos pedidos de ramais de águas e esgotos;
- f) Proceder à leitura de consumos de água e assegurar a liquidação das taxas e preços, quer do abastecimento de água, quer de saneamento, resíduos sólidos e de outras relacionadas com as competências específicas da divisão a que pertence;
- g) Assegurar o apoio administrativo ao acompanhamento e registo das obras por administração direta;
  - h) Prestar apoio administrativo.

# Artigo 18.º

## Secção de Empreitadas e Projetos

São tarefas da Secção de Empreitadas e Projetos, as seguintes:

- a) Instruir e organizar todos os processos de contratação pública referentes a empreitadas de obras públicas, desenvolvendo todos os atos legalmente necessários, com vista à celebração de contratos;
- b) Elaborar os contratos de empreitadas, em colaboração com o notário privativo;
- c) Instruir e organizar os processos referentes a cooperação ou delegação de competências nas freguesias, relativamente a investimentos na rede viária municipal, arruamentos, viação rural e agrícola ou em outras áreas que sejam superiormente definidas;
- d) Apoiar administrativamente o acompanhamento da execução dos contratos públicos de empreitadas e dos protocolos de cooperação ou delegação de competências;
- e) Manter organizado o arquivo de processos de empreitadas de obras públicas e de cooperação ou delegação de competências nas freguesias, instruídos pela secção;
- f) Fornecer dados relativos à realização de obras por empreitada à Divisão Financeira, de modo a possibilitar os registos aos níveis orçamental e patrimonial, relativos a empreitadas de obras públicas;
- g) Prestar toda a informação legalmente exigida às entidades incumbidas de poderes de tutela, reguladores, de controlo ou meramente informativos, referentes a contratos de empreitadas de obras públicas;
- h) Colaborar na elaboração dos procedimentos necessários nos processos de obras comparticipadas por fundos externos nacionais ou comunitários;
  - i) Prestar apoio administrativo.

## Artigo 19.º

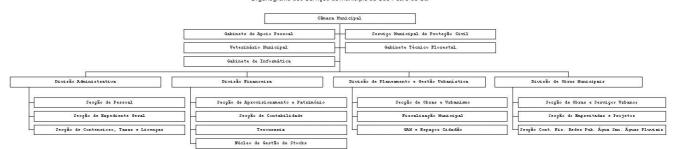
# Secção de Controlo e Fiscalização das redes públicas de abastecimento de água, saneamento e águas pluviais

São tarefas da Secção de Controlo e Fiscalização das redes públicas de abastecimento de água, saneamento e águas pluviais, as seguintes:

- a) Efetuar a gestão das redes públicas de abastecimento de água, saneamento e águas pluviais, garantindo a qualidade de tratamento das águas no estrito cumprimento da legislação em vigor;
- b) Efetuar a adequada fiscalização das redes públicas de abastecimento de água, saneamento e águas pluviais;
- c) Efetuar o cadastro e manutenção das redes públicas de abastecimento de água, saneamento e águas pluviais.
  - d) Prestar apoio administrativo.

#### ANEXO III

Organograma dos Serviços do Município de São Pedro do Sul



209463347

# MUNICÍPIO DE SARDOAL

## Regulamento n.º 352/2016

## Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

#### Preâmbulo

As transformações sociais que nos últimos anos têm ocorrido colocam-nos perante desafios maiores e mais complexos. A este impacto não é de modo nenhum imune o associativismo. Conscientes que estamos da capacidade que o associativismo tem na pronta resposta das necessidades das populações, no papel fundamental da sua ação na socialização, dinamização cultural e desportiva, assim como na construção e afirmação de uma identidade que se quer preservada, mas atenta às transformações naturais de um tempo que tem necessidade de respostas prontas, coerentes e condizentes com o bem-estar das nossas populações.

Procurando dar resposta às necessidades dos tempos atuais, assim como ao conjunto de dificuldades de diferente ordem e grandeza com as quais o Município convive, é por todos sentida a necessidade de se introduzir normas de relacionamento e de apoio entre os diferentes agentes associativos e a Câmara Municipal de Sardoal.

As normas e metodologias a implementar pretendem ser fator de dinamização, de reconhecimento e de diferença, valorizando o associativismo pró-ativo apoiando quem faz, que quer fazer e quem quer aprender a fazer e procuram dar uma resposta mais eficaz. Pretende-se ainda que estas medidas resultem no estabelecimento de uma nova geração de protocolos de cooperação entre a Câmara Municipal e as associações locais, por forma a dotar os dirigentes associativos de instrumentos, nomeadamente financeiros, que lhes possibilitem aumentar a capacidade de resposta na dinamização das suas acões ou atividades.

Desta forma, no uso da competência cometida às câmaras municipais, nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea u) do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, observados todos os procedimentos legais, nomeadamente o cumprimento do Artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando que é competência do órgão deliberativo, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município (alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é apresentado o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, aprovado em reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 06 de janeiro de 2016 e pela Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 29 de fevereiro de 2016.

# CAPÍTULO I

# Disposições comuns

# Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento define o âmbito, objetivos, natureza e metodologias de atribuição de apoios que o Município de Sardoal coloca

à disposição das diversas entidades com intervenção nos domínios da cultura, do desporto do recreio e da intervenção social.

# Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

- 1 Podem candidatar-se a apoios ao abrigo do presente regulamento todas as associações sem fins lucrativos e com personalidade jurídica para o efeito, sediadas no Concelho de Sardoal ou que promovam atividades sociais, culturais, desportivas ou recreativas de manifesto interesse público para a população do Concelho.
- 2 Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente regulamento todas as associações que se encontrem devidamente inscritas no Registo Municipal de Associativismo de Sardoal, adiante designado por RMAS.
- 3 Os pedidos de apoios a conceder pelo Município são apresentados sob a forma de candidatura, nos termos explanados no presente regulamento.
- 4 A Câmara Municipal reserva o direito, sob proposta do Presidente ou Vereador com competência delegada, a atribuição de apoios extraordinários, mesmo que o processo de candidatura não se enquadre no presente regulamento e desde que razões de relevante interesse para a população o justifiquem.

# Artigo 3.º

# Objetivos

- 1 O presente Regulamento pretende adequar e regular a atribuição de apoios da Câmara Municipal de Sardoal ao movimento associativo local, tendo em conta os seguintes objetivos:
- a) Enquadrar os apoios financeiros da Câmara Municipal na execução de planos concretos de promoção de atividades associativas;
- b) Agilizar o processo de atribuição de apoios, sobretudo financeiros, de modo a permitir que eles sejam em cada circunstância, os mais adequados às finalidades dos seus beneficiários;
- c) Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos dirigentes associativos, relativamente ao cumprimento das obrigações por eles
- e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos, nomeadamente os financeiros:
- f) Estimular a produção cultural de qualidade, salvaguardando os traços essenciais da cultura e do património local;
- g) Incentivar à formação desportiva, social e cultural, contribuído para a formação de públicos;
- h) Promover a equidade no acesso aos apoios municipais;
- i) Dignificar o tecido associativo enquanto agentes da dinâmica concelhia, reforçando o seu contributo fundamental para o combate ao isolamento das populações, e sobretudo, enquanto mobilizadores da economia local;
- *j*) Ampliar a oferta existente e disponível à comunidade em termos de prática desportiva, promovendo estilos de vida saudável.